LEI Nº 3.098, de 26 de julho de 2018.

Publicado no mural da PMJN em 26/07/18

Dispõe sobre a instituição do Sistema de Transferência de Recursos do Fundo Municipal de Saúde de João Neiva ao Fundo Municipal de Saúde de Linhares, de forma regular e automática, referente à Rede Cuidar; abre crédito adicional especial no orçamento vigente, e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de João Neiva**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Sistema de Transferência de Recursos do Fundo Municipal de Saúde do Município de João Neiva ao Fundo Municipal de Saúde do Município de Linhares, destinado ao custeio e/ou investimento das ações e serviços de saúde, nos termos estabelecidos na Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, provenientes da instituição da REDE CUIDAR, nos termos da Lei Estadual nº 10.733/2017 e da Resolução CIB nº 236/2017.

Art. 2º - As transferências de recursos financeiros, bem como os valores, os parâmetros e as condições a serem exigidos dos beneficiários, serão estabelecidos pela Secretaria Municipal da Saúde do Município de João Neiva, observado o disposto no Plano Municipal de Saúde, aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde, e nas normas federais e estaduais que orientam a descentralização das ações e serviços de saúde, em especial as que dispõem sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área de saúde, assim como os processos de negociação e pactuação entre os gestores.

Art. 3º - As transferências de que trata esta Lei serão efetuadas de acordo com o que prevê o Plano Municipal de Saúde, aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde, o orçamento municipal para a saúde, as resoluções CIB/SUS-ES e CIR Central, e o plano plurianual de saúde do Município de João Neiva.

Art. 4º - Os recursos transferidos na forma desta lei serão disponibilizados em repasses regulares e automáticos do Fundo Municipal de Saúde de João Neiva diretamente ao Fundo Municipal de Saúde de Linhares, mediante créditos bancários, em conta corrente específica e aberta exclusivamente para este fim, observado o disposto no art. 6º desta Lei.

Parágrafo único - Os recursos transferidos deverão ser aplicados em instituição financeira oficial, caso a previsão de utilização seja igual ou superior a 30 (trinta) dias.

Art. 5º - O Município de Linhares deve apresentar relatório de gestão quadrimestral ao Município de João Neiva, contendo a discriminação dos recursos municipais transferidos, sem prejuízo do monitoramento periódico a ser efetuado pelos demais órgãos de controle interno e externo.

Art. 6º - Na aplicação dos recursos oriundos do Sistema de Transferência de Recursos Fundo a Fundo, caberá ao Município de Linhares cumprir rigorosamente as finalidades e os objetivos fixados no Plano Municipal de Saúde, e os parâmetros pactuados pela CIB/SUS.

Art. 7º - O repasse dos recursos será imediatamente suspenso caso o Município de Linhares:

I - descumpra as exigências previstas no art. 198 da Constituição Federal, com a nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 029/2000;

II - deixe de cumprir as condições pactuadas nas respectivas Resoluções da CIB/SUS para os programas que deram origem às transferências;

III - deixe de aplicar os recursos de acordo com os programas que deram origem às transferências.

Art. 8º - O disposto nesta lei não afasta, em situações específicas, as transferências voluntárias, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira de outros recursos, mediante prévia celebração de quaisquer dos meios formais previstos na legislação vigente.

Art. 9º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor de R$ 32.994,20 (trinta e dois mil, novecentos e noventa e quatro reais e vinte centavos), conforme Anexo I que integra a presente Lei.

Art. 10 - Os recursos necessários para abertura do crédito constante do artigo anterior serão obtidos mediante anulação de dotações orçamentárias, constantes do Anexo II.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva, em 26 de julho de 2018.

Otávio Abreu Xavier
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em 26 de julho de 2018.

Carla Carrara Nascimento
Chefe de Gabinete

ANEXO I

DETALHAMENTO DA DESPESA SUPLEMENTADA

ÓRGÃO	033 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO NEIVA	
UNIDADE	103 – BLOCO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
FUNÇÃO	10 – SAÚDE	
SUBFUNÇÃO	302 – ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	
PROGRAMA	0032 – AÇÕES DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE – MAC	
ATIVIDADE/PROJETO	2.103 – ATENÇÃO AMBULATORIAL	
ELEMENTO DE DESPESA	3341410000 – CONTRIBUIÇÕES	
FONTE DE RECURSOS	12010000 – RECURSOS PRÓPRIOS SAÚDE	32.994,20
TOTAL		**32.994,20**

ANEXO II

DETALHAMENTO DA DESPESA A SER ANULADA

ÓRGÃO	033 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO NEIVA	
UNIDADE	103 – BLOCO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
FUNÇÃO	10 – SAÚDE	
SUBFUNÇÃO	302 – ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	
PROGRAMA	032 – AÇÕES DE ALTA E MÉDIA COMPLEXIDADE	
ATIVIDADE/PROJETO	2.105 – AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS - MAC	
ELEMENTO DE DESPESA	44905200000 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	
FONTE DE RECURSOS	12010000 – RECURSOS PROPRIOS – SAÚDE	32.994,20
TOTAL		**32.994,20**